



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA TRT7 Nº 18, DE 7 DE JULHO DE 2023**

A presente Resolução dispõe sobre o Regulamento da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região (TRT-7).

**O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador do Trabalho Durval César de Vasconcelos Maia, presentes os (as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) do Trabalho José Antonio Parente da Silva, Maria Roseli Mendes Alencar, Francisco Tarcísio Guedes Lima Verde Júnior, Plauto Carneiro Porto, Regina Gláucia Cavalcante Nepomuceno, Jefferson Quesado Júnior, Francisco José Gomes da Silva, Emmanuel Teófilo Furtado, Paulo Régis Machado Botelho, Clóvis Valença Alves Filho, João Carlos de Oliveira Uchoa, Carlos Alberto Trindade Rebonatto e o Excelentíssimo Procurador Nicodemos Fabrício Maia,

**CONSIDERANDO** que a Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho foi instituída pela Resolução Administrativa nº 230, de 19 de maio de 1993;

**CONSIDERANDO** as alterações promovidas pela Resolução Administrativa nº 66, de 28 de fevereiro de 2012, e pela Resolução Normativa TRT7 nº 15, de 06 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO**, com fundamento no art. 12, inc. I da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, a necessidade de reprodução integral em novo texto, devido às consideráveis alterações ocorridas ao longo dos anos na Resolução original;

**CONSIDERANDO** a conveniência de se promover a atualização dos critérios necessários à concessão dos graus da Ordem,

**RESOLVE:**

# REGULAMENTO DA ORDEM ALENCARINA DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRABALHO

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** A Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho tem por objeto homenagear personalidades que se destacaram em quaisquer ramos do Direito ou que prestaram relevantes serviços à Justiça do Trabalho, à cultura, à ciência e, de modo geral, à sociedade.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURAÇÃO DOS GRAUS E DA CONCESSÃO DA ORDEM

**Art. 2º** A Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho é constituída de 6 (seis) Graus, a saber:

**I** - Grão-Colar;

**II** - Grã-Cruz;

**III** - Grande Oficial;

**IV** - Comendador;

**V** - Oficial;

**VI** - Cavaleiro.

**Art. 3º** A Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho será concedida:

**I** - a juristas eminentes e outras personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham se destacado em quaisquer ramos do direito ou pelos serviços prestados em prol da Justiça do Trabalho, da Cultura, da Ciência ou da Sociedade;

**II** - a servidores(as) públicos(as) que, por seus méritos funcionais, tenham se tornado alvo de distinção.

**Parágrafo único.** As instituições e suas bandeiras também poderão ser agraciadas com as insígnias da Ordem pelos serviços prestados em prol da Justiça do Trabalho, da Cultura, da Ciência ou da Sociedade.

## CAPÍTULO III DAS INSÍGNIAS DA ORDEM

**Art. 4º** A insígnia da Ordem é constituída por uma cruz de 4 (quatro) braços e 8 (oito) pontas, esmaltada em vermelho, tendo ao centro, em relevo a Balança da

Justiça circundada pela inscrição Ordem Alencarina – Mérito Judiciário do Trabalho sobre fundo esmaltado em azul celeste, e tendo no verso, em relevo, o mapa do Ceará e a inscrição Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**Parágrafo único.** A insígnia será dourada quando usada no grau Grão-Colar e para identificar os graus Grã-Cruz, Grande Oficial, Comendador e Oficial, e será prateada para identificar o grau Cavaleiro.

#### **CAPÍTULO IV DO USO DAS INSÍGNIAS DA ORDEM**

**Art. 5º** As insígnias da Ordem serão usadas como acessórios próprios para a identificação dos diversos graus de condecoração, conforme as seguintes especificações:

§ 1º O Grau Grão-Colar se faz representar pela insígnia pendente de colar de elos dourados, com detalhe em esmalte vermelho.

§ 2º O Grau Grã-Cruz se faz representar pela insígnia pendente de faixa de fita vermelha e branca, com 90mm de largura, usada à tiracolo, e por crachá ostentando a insígnia sobre um resplendor dourado.

§ 3º O Grau Grande Oficial é representado pela insígnia pendente de colar de fita vermelha e branca, com 35mm de largura, e por crachá ostentando a insígnia sobre um resplendor prateado.

§ 4º O Grau Comendador é representado pela insígnia pendente de colar de fita vermelha e branca, com 35mm de largura.

§ 5º O Grau Oficial se faz representar pela insígnia dourada pendente de fita de peito, vermelha e branca, com 35mm de largura.

§ 6º O Grau Cavaleiro é representado pela insígnia prateada pendente de fita de peito, vermelha e branca, com 35mm de largura.

**Art. 6º** O(A) agraciado(a) poderá usar na lapela e no traje diário a roseta e/ou a miniatura da insígnia correspondente ao grau de sua condecoração bem como a barreta de uso exclusivo do fardamento dos(as) militares, conforme os modelos aprovados pelo Conselho da Ordem.

**Art. 7º** A cada condecoração corresponderá o respectivo diploma, subscrito pelo(a) Secretário(a) e devidamente assinado pelo(a) Presidente do Conselho da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho.

## **CAPÍTULO V DOS QUADROS DA ORDEM**

**Art. 8º** A Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho compreende dois Quadros:

**I** - Ordinário;

**II** - Especial.

**Art. 9º** O Quadro Ordinário será constituído por brasileiros(as) natos(as) ou naturalizados(as), agraciados(as) com qualquer dos graus da Ordem.

**Art. 10.** O Quadro Ordinário terá o seguinte quantitativo de vagas a ser apurado a partir da data de publicação da presente Resolução:

**I** - Grã-Cruz, 100 vagas;

**II** - Grande Oficial, 140 vagas;

**III** - Comendador, 250 vagas;

**IV** - Oficial, 210 vagas;

**V** - Cavaleiro, 230 vagas.

**Art. 11.** O Quadro Especial terá número ilimitado e será constituído por:

**I** - personalidades estrangeiras agraciadas;

**II** - membros da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho que passarem à inatividade;

**III** - homenageados(as) *post mortem*.

**Art. 12.** A concessão dos graus da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho obedecerá aos seguintes critérios:

**I** - GRÃO-COLAR:

**a)** ao(à) Presidente da República;

**b)** ao(à) ex-Presidente da República;

**c)** a chefes de Estados Estrangeiros;

## II - GRÃ-CRUZ:

- a)** ao(à) Vice-Presidente da República;
- b)** ao(à) Presidente da Câmara dos Deputados;
- c)** ao(à) Presidente do Senado Federal;
- d)** aos(às) Ministros(as) de Estado;
- e)** aos(às) Ministros(as) dos Tribunais Superiores;
- f)** aos Membros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), do Conselho da Justiça Federal (CJF) e do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);
- g)** aos(às) Governadores(as) dos Estados e do Distrito Federal;
- h)** aos(às) Presidentes das Assembleias Legislativas dos Estados e do Distrito Federal;
- i)** aos(às) Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- j)** ao(à) Procurador(a)-Geral da República, Procurador(a)-Geral do Trabalho e ao(à) Procurador(a)-Geral Militar;
- k)** ao(à) Advogado(a)-Geral da União;
- l)** aos(às) Almirantes, Almirantes de Esquadra, Generais de Exército e aos(às) Tenentes-Brigadeiros;
- m)** aos(às) Embaixadores(as) estrangeiros(as) e a outras personalidades de hierarquia equivalente;

## III - GRANDE-OFICIAL:

- a)** aos(às) Senadores(as) e aos(às) Deputados(as) Federais e Estaduais;
- b)** aos(às) Prefeitos(as) e aos(às) Presidentes de Câmaras Municipais das Capitais;
- c)** aos(às) Desembargadores(as) dos Tribunais Regionais nos Estados, dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

**d)** aos(às) Procuradores(as) do Ministério Público da União e dos Estados e no Distrito Federal;

**e)** aos(às) Conselheiros(as) dos Tribunais de Contas dos Estados;

**f)** aos(às) Enviados(as)-Extraordinários(as);

**g)** aos(às) Ministros(as) Plenipotenciários(as) estrangeiros(as) e às outras personalidades de hierarquia equivalente;

#### **IV - COMENDADOR:**

**a)** aos(às) Secretários(as) dos Governos dos Estados e do Distrito Federal;

**b)** aos(às) Reitores(as) das Universidades;

**c)** aos(às) Vereadores(as) das Câmaras Municipais de Capitais;

**d)** aos(às) Conselheiros(as) de Embaixada ou Legação Estrangeira;

**e)** aos(às) Cônsules(as)-Gerais de carreira estrangeira;

**f)** aos(às) Contra-Almirantes, Generais-de-Brigada, Brigadeiristas;

**g)** aos(às) Presidentes de Associações Literárias, Científicas, Culturais e de Classes e a outras personalidades de hierarquia equivalente;

#### **V - OFICIAL:**

**a)** aos(às) Professores(as) de Universidades;

**b)** aos(às) Juízes(as) de Primeira Instância;

**c)** aos(às) Promotores(as) Públicos(as);

**d)** aos(às) Defensores(as) Públicos(as);

**e)** aos(às) Advogados(as) da União nos Estados e no Distrito Federal;

**f)** aos(às) Procuradores(as) Federais;

**g)** aos(às) Secretários(as) Municipais das Capitais dos Estados;

**h)** aos(às) Advogados(as);

**i)** aos(às) Oficiais(las) Superiores das Forças Armadas;

**j)** aos(às) Escritores(as);

**k)** aos(às) Primeiros(as)-Secretários(as) de Embaixada ou Legação Estrangeira e a outras personalidades de hierarquia equivalente;

#### **VI - CAVALEIRO:**

**a)** às Instituições e a suas bandeiras;

**b)** aos(às) Oficiais(las) das Forças Armadas;

**c)** aos(às) Segundos(as) e Terceiros(as) Secretários(as) de Embaixada ou Legação estrangeira;

**d)** aos(às) Professores(as) de Cursos Secundários;

**e)** aos(às) Servidores(as) do Serviço Público Federal, Estadual ou Municipal e a outras personalidades de hierarquia equivalente.

§ 1º Os(As) Desembargadores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região são Membros natos da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho no Grau de Grã-Cruz.

§ 2º No Grau Cavaleiro, poderão ser admitidos(as) funcionários(as) e servidores(as) da Justiça do Trabalho da 7ª Região, desde que sejam observados os seguintes requisitos:

**I** - tempo de serviço prestado à Justiça do Trabalho não inferior a 10 (dez)anos;

**II** - haver exercido altos cargos em comissão e ter prestado relevantes serviços à Justiça do Trabalho, da Cultura, da Ciência ou da Sociedade;

**III** - jamais ter sofrido qualquer punição disciplinar.

§ 3º Para efeito de vagas no Quadro Ordinário, não serão considerados(as) como ocupantes os membros natos.

## **CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO E DO ACESSO**

**Art. 13.** As nomeações para a Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho e o acesso de seus(suas) agraciados(as) serão promovidos na forma de ato do(a) Presidente, como Grão-Mestre da Ordem, após a aprovação pelo Conselho da Ordem.

**Art. 14.** A indicação para admissão, com prazo até o dia 08 (oito) de julho de cada ano, somente será permitida ao(à) Desembargador (a) do Trabalho, devidamente fundamentada, sujeita à aprovação em votação pelo Conselho da Ordem, em reunião ordinária.

§ 1º Cada Desembargador(a) do Trabalho poderá fazer até 03 (três) indicações para admissão aos Quadros da Ordem.

§ 2º Na indicação escrita, que será obrigatoriamente encaminhada ao Conselho da Ordem, por intermédio de seu(sua) Presidente, deverá ser justificada a proposta para se aferir o enquadramento do nome no art. 12 desta Resolução.

§ 3º A ordem de escolha na Sessão de Indicação será a seguinte:

I - o(a) Presidente do Tribunal e o(a) Grão-Mestre da Ordem;

II - o(a) Vice-Presidente do Tribunal;

III - o(a) Corregedor(a) Regional;

IV - os(as) demais Desembargadores(as) do Trabalho por ordem de antiguidade.

**Art. 15.** A reunião ordinária do Conselho se realizará na segunda quinzena do mês de setembro, competindo ao(à) Presidente convocar sessão extraordinária quando houver assunto relevante a tratar.

**Art. 16.** A entrega das Comendas e das Condecorações da Ordem se realizará, em princípio, a cada 2(dois) anos, no último dia útil anterior ao dia 8 (oito) de dezembro, em solenidade que deverá acontecer na sede do Tribunal.

§ 1º A ordem de apresentação dos membros do Tribunal na entrega das Comendas e das Condecorações da Ordem será a seguinte:

I - o(a) Presidente do Tribunal e o(a) Grão-Mestre da Ordem;

II - o(a) Vice-Presidente do Tribunal;

III - o(a) Corregedor(a) Regional;

IV - os(as) demais Desembargadores(as) do Trabalho por ordem de antiguidade.

§ 2º A juízo do Conselho e, de modo excepcional, poderá ocorrer a entrega da insígnia correspondente à honraria em data e local diversos daqueles previstos nesta Resolução.

§ 3º O(A) Desembargador (a) do Trabalho que, tendo promovido a indicação referida no art. 14, *caput*, desta Resolução, se aposentar em data anterior àquela em que



se realizará a solenidade pertinente à concessão da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho, poderá entregar as insígnias aos(às) respectivos(as) agraciados(as), mediante aquiescência do(a) Presidente do Tribunal.

**Art. 17.** O acesso na Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho obedecerá os seguintes critérios:

- I** - existência de vaga limitada ao disposto no art. 10 desta Resolução;
- II** - interstício mínimo de dois anos para promoção;
- III** - aceitação pelo Conselho da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho.

**Art. 18.** O interstício mínimo poderá ser dispensado se ocorrer alteração da hierarquia funcional do(a) agraciado(a).

## **CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO DA ORDEM**

**Art. 19.** A Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho é administrada por um Conselho composto pelos(as) Desembargadores(as) do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

§ 1º O(A) Presidente do Tribunal será o(a) Presidente nato(a) do Conselho da Ordem, na qualidade de Grão-Mestre, conservando o Grau Grão-Colar.

§ 2º O(A) Grão-Mestre ostentará, a título de honra e de distinção, a insígnia correspondente ao Grau Grão-Colar.

§ 3º O Grão-Colar, de uso restrito do(a) Presidente do Tribunal e do(a) Grão-Mestre da Ordem será entregue, solenemente, ao(à) novo(a) Presidente do Tribunal, na mesma cerimônia de posse e imediatamente à assinatura do respectivo ato.

**Art. 20.** As reuniões do Conselho da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho terão lugar na sede do Tribunal.

**Art. 21.** As deliberações do Conselho da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho só terão validade quando tomadas por maioria simples.

**Parágrafo único.** Nos impedimentos eventuais do(a) Presidente do Conselho, far-se-á a substituição pelo(a) Desembargador(a) Conselheiro(a) VicePresidente e, a seguir, pelo(a) Desembargador(a) Corregedor(a) Regional.

**Art. 22.** A Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho contará com a colaboração de 1 (um/uma) servidor(a) do Tribunal, na qualidade de Secretário(a), por indicação do(a) Presidente, e aprovado(a) pela maioria de seus membros.

§ 1º O mandato do Secretário(a) da Ordem terminará juntamente com a expiração do mandato do(a) Presidente que o(a) indicou, devendo-se proceder à nova indicação nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º Sem prejuízo de suas funções normais, o(a) Secretário(a) do Conselho da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho terá as seguintes atribuições:

I - preparar e expedir a correspondência do Conselho da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho e receber a que lhe for destinada;

II - organizar, mantendo-o em dia, o arquivo da Ordem;

III - organizar os registros da Ordem;

IV - elaborar o almanaque da Ordem;

V - promover, por intermédio do(a) Diretor(a)-Geral do Tribunal, a aquisição das insígnias, providenciando sua guarda e conservação;

VI - elaborar, registrar e preservar as atas das reuniões do Conselho;

VII - organizar, anualmente, o relatório dos trabalhos do Conselho e providenciar os diplomas da Ordem;

VIII - manter um arquivo especial para as indicações a que alude o § 1º do art. 14 desta Resolução;

IX - desincumbir-se de outras atribuições relacionadas com o Conselho da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho.

§ 3º O(A) Secretário(a) da Ordem, nas solenidades de entrega das insígnias, fica obrigado(a) ao uso da capa regimental.

## **CAPÍTULO VIII DAS EXCLUSÕES**

**Art. 23.** Será suspenso(a) ou excluído(a) o(a) agraciado(a) que praticar ato incompatível com a dignidade da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho, mediante proposta de um dos Conselheiros, com aprovação unânime do Conselho.

**Parágrafo único.** A decisão do Conselho que importar suspensão ou exclusão da inscrição na Ordem poderá ser objeto de pedido de reconsideração, no prazo de quinze dias a contar da intimação do ato, podendo a deliberação ocorrer por maioria simples.

**Art. 24.** Será cancelada a inscrição na Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho do(a) agraciado(a) que:

**I** - devolver as insígnias;

**II** - não receber a condecoração, pessoalmente, sem motivo justificado, formulado por escrito, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da data da solenidade oficial em que ocorreu a entrega.

**Parágrafo único.** A justificação de ausência à solenidade deverá ser submetida ao Conselho da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho e, caso seja aceita pela maioria, será agendada nova data e horário para entrega da honraria, a ser realizada no Gabinete da Presidência do Tribunal.

## **CAPÍTULO IX DA SOLENIDADE OFICIAL**

**Art. 25.** Salvo motivo de força maior, faz-se imprescindível a presença dos(as) Desembargadores(as) do Trabalho na solenidade oficial de entrega das insígnias.

**Art. 26.** Os membros do Conselho da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho e seu(sua) Secretário(a) não receberão qualquer remuneração pelos serviços prestados.

**Art. 27.** A cerimônia de entrega das Comendas e Condecorações da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho compreende os seguintes eventos:

**I** - a abertura da solenidade;

**II** - a leitura do ato de concessão das condecorações;

**III** - a chamada dos(as) agraciados(as);

**IV** - a entrega das condecorações;

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho.

**Parágrafo único.** O Regulamento da Ordem Alencarina do Mérito Judiciário do Trabalho poderá ser emendado, alterado ou reformado, pela maioria simples dos membros do Conselho da Ordem.

**Art. 29.** Ficam revogadas:

**I** - a Resolução Administrativa nº 230, de 19 de maio de 1993;

**II** - a Resolução Administrativa nº 66, de 28 de fevereiro de 2012;

**III** - a Resolução Normativa TRT7 nº 15, de 06 de julho de 2021.

**Art. 30.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Fortaleza, 7 de julho de 2023.

**Durval César de Vasconcelos Maia**

Presidente do Tribunal